



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**BOLETIM INTERNO INFORMATIVO**

CRIADO PELO PROVIMENTO Nº 95 DE 26 DE AGOSTO DE 1974

**ANO XVII**

DIRETOR DO FORO: Juíza Federal DANIELE MARANHÃO COSTA  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LOÍLA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011  
-quarta-feira

**Nº. 006**

Home Page: [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br) E-mail: [secad.df@trf1.jus.br](mailto:secad.df@trf1.jus.br)

**DIRETORIA DO FORO**

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº 2.989/2009**

Com base na informação da Diretora da Secretaria Administrativa, INDEFIRO o pedido do ex-servidor MARCELO LOUIS GALVÃO DE AQUINO, referente à devolução de valores ao erário – decorrentes de acerto de pagamento pela posse em cargo inacumulável –, pelas razões e na forma proposta pela SEPAG, fls. 53/54, com fundamento na Resolução nº 68/2009-CJF e no art. 105, Parágrafo Único, II, CF/88, e, ainda, em vista da informação do NUCOI, fls. 44-45, e da planilha de fls. 43:

- a) RECONHEÇO a dívida a título de *exercícios anteriores*, bem como autorizo o seu pagamento no valor determinado, em favor do ex-servidor;
- b) DETERMINO a reposição ao erário do valor determinado, pelo ex-servidor, conforme planilha de fls. 43;
- c) AUTORIZO a compensação dos valores, devendo o ex-servidor repor ao erário o valor determinado.

Ao NUCRE para dar ciência ao interessado da presente decisão, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de interposição de recurso, conforme art. 7º da Resolução nº 68/2009 - CJF.

Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, ao NUCAF para os registros devidos, conforme informação de fls. 44-45, do NUCOI, e demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

**PROCESSO Nº 2.185/2010 - JFDF**

Com base nas informações do NUCOI, fls. 29, do NUCRE, fls. 31, e na planilha de fls. 30, que tratam dos acertos de pagamento da ex-servidora desta Seccional ROSANA DE JESUS BRAGA SEVERINO, em razão de seu retorno ao órgão de origem:

- a) RECONHEÇO a dívida a título de *exercícios anteriores*, bem como AUTORIZO o seu pagamento no valor determinado, em favor da ex-servidora;
- b) DETERMINO a reposição ao erário do valor determinado, pela ex-servidora, conforme planilha de fls. 30;
- c) DETERMINO a compensação dos valores, devendo a ex-servidora receber ainda o valor determinado.

Ao NUCAF para solicitar dotação orçamentária.

Em seguida, ao NUCRE para as demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.